PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL Nº 150/PMJ/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E ACESSÓRIOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.697.349,70 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/11/2026 às 09h10min. (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por **Item**.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
(X) Sim / () Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
() Sim / (X) Não

LOCAL DA DISPUTA
Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Ata de Registro de Preço;
ANEXO IV – Termo de Compromisso;
ANEXO V – Modelo de declaração para ME e EPP; e
ANEXO VI - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA
9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DO PAGAMENTO
11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
12.DA FASE DE JULGAMENTO
13.DA FASE DE HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
18. DO FORO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13763/PMJ/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 188, de 16 de abril de 2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 03/11/2026, com início às 09h00min.
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 16/11/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 16/11/2026, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 16/11/2026, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E ACESSÓRIOS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL Fornecimento de Oxigênio Medicinal Comprimido Gasoso, para abastecimento das Unidades de Saúde da SEMUSA/JARU. Grau de Pureza mínimo de 99,5%, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, fornecimento em: cilindro de 7m³ a 13m³.	28.000,00	M³	88,04	2.465.120,00
2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL Fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, atendendo a Farmacoterapia Brasileira de acordo com as normas da ANVISA, Características físico-químicas: incolor, insípido, inodoro, não inflamável, Composição: 79% de N2 e 21% de O2, Peso: molecular = 28,975; O2: 19,5 a 23,5 %v/v de Oxigênio; CO: 5ppm máximo; CO2: 500ppm máximo; SO2: 1 ppm máximo; NOX: 2 ppm máximo; Óleos e partículas sólidas: 0,1mg/m³ máximo; Vapor dágua: 67ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5°C referido a pressão atmosférica); Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído, fornecimento em: em cilindro de 7m³ a 13m³.	2.000,00	M³	71,37	142.740,00
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 20 LITROS / 4 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 20 Litros / 4 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	42,00	UN	2.325,11	97.654,62

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 40 LITROS / 7 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 40 Litros / 7 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	72,00	UN	2.455,00	176.760,00
5	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 50 LITROS / 10 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	72,00	UN	3.258,72	234.627,84
6	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 20 LITROS / 4 M3 - POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 20 Litros / 4 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	60,00	UN	3.228,17	193.690,20
7	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 40 LITROS / 7 M3 - POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 40 Litros / 7 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	72,00	UN	3.499,67	251.976,24
8	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 50 LITROS / 10 M3 - POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	54,00	UN	3.842,15	207.476,10
9	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 7 LITROS / 1 M3 POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 7 Litros / 1 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Ideal para ambulância. Vasilhame vazio/sem carga.	36,00	UN	2.813,00	101.268,00
10	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 7 LITROS / 1 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 7 Litros / 1 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Ideal para ambulância. Vasilhame vazio/sem carga.	36,00	UN	2.236,54	80.515,44
11	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO NOVO. Capacidade mínima: 40 Litros / 8 M3 a 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com	18,00	UN	3.547,27	63.850,86

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.				
12	BOLSA VERDE COM RODINHA PARA CILINDRO DE 3 LITROS Dimensões(cm): 34 L x 63 A x 8 C. Com alça e fecho em zíper.	20,00	UN	356,38	7.127,60
13	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 6 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 6 kg; material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	1.739,75	34.795,00
14	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 10 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 10 kg; material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	1.856,84	37.136,80
15	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 15 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 15 kg; material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	2.355,95	47.119,00
16	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 20 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 20 kg; material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	2.783,67	55.673,40

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
17	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)MEDICINAL, 25 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 25 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	3.714,10	74.282,00
18	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 32 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 32 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	4.157,67	83.153,40
19	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 45 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 45 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	5.415,06	108.301,20
20	VÁLVULA PARA CILINDRO DE CO2 – CONEXÃO DE SAÍDA COM DISPOSITIVO CENTRAL Válvula de cilindro para CO2, em latão forjado, conexão inferior rosca NBR 11725 (3/4" NGT). Acionamento por volante, vedação em PTFE/Viton, pressão de trabalho até 150 bar, teste 250 bar. Conforme ABNT NBR 11725. Acabamento niquelado/cromado. Produto novo, com garantia mínima de 12 meses. Inclui rastreabilidade do lote, instalação completa e testes de estanqueidade no cilindro.	100,00	UN	500,40	50.040,00
21	VÁLVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O2) Válvula destinada à utilização em cilindro de Oxigênio Medicinal (O2), fabricada em material metálico resistente, compatível e apropriado para contato com oxigênio medicinal, em latão forjado, conforme ABNT NBR 11725. Conexão de entrada 3/4" NGT, saída pino indexado (CGA 870) ou rosca fêmea 0,960"-14NGO-RH-EXT (CGA 540). Pressão de trabalho máxima 200	100,00	UN	553,33	55.333,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	bar, teste 300 bar. Vedação em Viton/PTFE. Inclui dispositivo de segurança contra sobrepressão. Limpeza para oxigênio conforme ISO 15001. Garantia mínima de 12 meses. Inclui rastreabilidade do lote, instalação completa e testes de estanqueidade no cilindro.				
22	VÁLVULA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL Válvula para cilindro de Ar Comprimido Medicinal, fabricada em latão forjado ou aço inoxidável, para pressões de trabalho de até 200 bar e teste de 300 bar, conforme ABNT NBR ISO 9809. Conexão de entrada rosca cônica 3/4"-14 NGT (ABNT NBR 11725) e saída padrão ABNT NBR 11725 (CGA 346 ou ABNT 218-2). Possui sistema de vedação em Viton/PTFE e dispositivo de segurança contra sobrepressão. Produto novo, com registro ANVISA e certificação ISO 13485. Garantia mínima de 12 meses. Inclui rastreabilidade do lote, instalação completa e testes de estanqueidade.	100,00	UN	634,50	63.450,00
23	DIÓXIDO DE CARBONO (Nº CAS) 124-38-9, DIÓXIDO DE CARBONO gás carbônico; anidrido carbônico, para uso medicinal. classificação de acordo com ghs br (abnt nbr 14725: 2023) produto composto por gás carbônico (co2) de grau medicinal (usp2), com teor mínimo de pureza de 99,8%, acondicionado em cilindros de alta pressão. composição: dióxido de carbono (co2) mínimo 99,8% de pureza; forma de fornecimento: gás comprimido; tipo de cilindro: cilindros de aço homologados conforme normas técnicas da abnt/nbr ou iso equivalentes, sem pescador, com válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, além de válvula de segurança e lacre de segurança inviolável; capacidade dos cilindros: 10 kg, 15 kg, 25 kg, 20 kg ou 45 kg. A capacidade do cilindro será indicada pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, mantendo-se inalterado o preço por quilograma (kg) independentemente do tamanho do vasilhame solicitado; aplicações: uso em ambientes hospitalares e clínicas, utilização em procedimentos cirúrgicos (ex.: laparoscopia e endoscopia), ou outras finalidades técnicas, conforme demanda; requisitos de segurança: o fornecedor deve entregar o produto com ficha de informação de segurança de produto químico (fispq) atualizada, em conformidade com a norma abnt-nbr 14725; normas técnicas: produto em conformidade com as normas da abnt, inmetro, anvisa (quando aplicável) e demais regulamentações vigentes. unidade de fornecimento: por quilograma (kg), mediante recarga dos cilindros de propriedade do órgão.	540,00	KG	120,85	65.259,00
R$ 4.697.349,70 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)					

1.1.3. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sitio Eletrônico (www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No(s) item(s) em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3§, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

2.6. Para o(s) item(s) cujo valor seja de até 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para o(s) item(s) aos quais houver submetidos a separação de cota de 25%, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do **ITEM**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. **Aos itens em que houver separação de cotas:** caso o licitante tenha vencido, até então, tanto o item de ampla concorrência, quanto o item de cota, ele deverá equalizar os valores unitários do item que houver indicação de maior valor, uma vez que o objeto é o mesmo em ambos os itens. Prevalecerá o menor valor entre eles. Caso o licitante não realize o ajuste após tentativa de negociação do(a) pregoeiro(a), ele será inabilitado no item de maior valor.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%.*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o modo de disputa “aberto”.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente o estabelecido no edital e em seus anexos.

6.1.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

6.1.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que venham a ser exigidas por força de lei, relacionadas ao cumprimento da presente licitação.

6.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no PMS, no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade.

6.1.5. Atender prontamente às solicitações da Contratante acerca dos materiais licitados e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

6.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Pedido de Material, o objeto que apresentar avarias ou defeitos.

6.1.7. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto e vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

6.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica das licitações públicas.

6.1.10. Atender, por si e por seus subordinados, com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura.

6.1.11. Indicar responsável pelo gerenciamento do objeto, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do processo licitatório.

6.1.12. Indicar e-mail e número de WhatsApp oficiais do fornecedor, com confirmação de leitura ativada, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

6.1.13. Disponibilizar canal de atendimento permanente para demandas relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, mediante telefone e/ou WhatsApp, assegurando atendimento às solicitações emergenciais durante toda a vigência da contratação.

6.1.14. Manter estrutura logística, disponibilidade operacional e planejamento de abastecimento suficientes para atender às solicitações ordinárias e emergenciais nos prazos estabelecidos, adotando todas as medidas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento de gases medicinais.

6.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar o abastecimento, apresentando, quando cabível, medida contingencial capaz de preservar a continuidade do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

6.1.16. Manter durante toda a execução as licenças sanitárias, Autorizações de Funcionamento – AFE e demais regularizações exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, bem como assegurar que os gases medicinais fornecidos permaneçam regularmente notificados ou registrados perante a ANVISA, conforme aplicável.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos objetos entregues.

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada conforme a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas identificadas e solicitando as medidas corretivas cabíveis.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada que esteja fora das especificações previstas no contrato.

6.2.5. Observar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.2.7. Exercer a fiscalização contratual, sem que tal atividade exonere ou diminua a completa responsabilidade da Contratada por inobservância, omissão ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste.

6.2.8. Receber o objeto fornecido pela Contratada quando estiverem em conformidade com a proposta aceita, conforme as inspeções realizadas.

6.2.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.2.10. A contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual sem estabelecer vínculo de subordinação com os empregados ou prepostos da contratada, cabendo exclusivamente a esta a direção, gestão e supervisão de seu pessoal, em observância ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas à Administração Pública.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

6.3.1. Para as solicitações ordinárias de fornecimento de gases medicinais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, independentemente da localização da Contratada, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3.2. Para as solicitações caracterizadas pela SEMUSA como emergenciais, em razão da necessidade assistencial ou de risco de desabastecimento, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva solicitação.

6.3.3. Para os cilindros, válvulas, bolsas e demais acessórios que não constituam fornecimento emergencial de gases medicinais, poderá ser observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. Os itens 1, 2 e 23, correspondentes, respectivamente, ao Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal e Dióxido de Carbono (CO) Medicinal, deverão ser entregues ou abastecidos no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas –

HMSAD, localizado na Rua Florianópolis, nº 1710, Setor 07, Jaru/RO, ou em outra unidade da SEMUSA expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade administrativa.

7.2.2. Os cilindros, bolsas e demais bens cuja entrega não envolva instalação ou intervenção direta em cilindro já pertencente à Administração deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, situado na Rua Antelno Costa Fraga – Linha 605, nº 2283, Centro de Convenções – antigo Teatro, Setor 10, Jaru/RO, CEP 76.890-000, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, salvo indicação diversa constante da Ordem de Fornecimento.

7.2.3. Para os itens 20, 21 e 22, cuja especificação contempla instalação e teste de estanqueidade, o serviço deverá ser realizado no local em que se encontrar o cilindro indicado pela Administração, conforme endereço informado na Ordem de Fornecimento.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal, servidor ou equipe formalmente designada, juntamente com a Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.3.2. O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial das quantidades, unidades de medida, identificação, embalagens, recipientes, integridade física e correspondência dos produtos com a documentação apresentada, não representando aceitação definitiva.

7.3.3. **Nos gases medicinais**, serão verificados, conforme aplicável, a identificação do gás, quantidade fornecida, unidade de medida, fabricante ou responsável pelo envase, lote, identificação e integridade do recipiente, lacres, válvulas, rotulagem, regularização sanitária e demais documentos técnicos e de rastreabilidade exigíveis.

7.3.4. **Nos cilindros**, serão verificados, conforme o respectivo item, capacidade, material de fabricação, identificação, integridade estrutural, presença ou ausência de suporte com rodízios, válvula, manômetro, fluxômetro e demais acessórios previstos, bem como as marcações, certificados e condições de segurança aplicáveis.

7.3.5. **Nas válvulas**, serão verificados o material, modelo, tipo de conexão, pressão de trabalho, sistema de vedação, dispositivos de segurança, compatibilidade com o gás e cilindro a que se destinam, garantia e demais características exigidas. Quando a especificação contemplar instalação e teste de estanqueidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória desses procedimentos.

7.3.6. **Nos demais acessórios**, serão verificadas as dimensões, materiais, características construtivas, integridade, funcionalidade e compatibilidade previstas na respectiva especificação.

7.3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem vazamento, corrosão, deformação, avaria, identificação inadequada, violação de lacre, divergência de especificação, irregularidade sanitária, incompatibilidade técnica ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua segurança ou utilização.

7.3.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante manifestação do servidor ou comissão formalmente designada, depois de comprovado o atendimento integral às condições da contratação.

7.3.9. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a urgência e a natureza do produto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1 O oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e o dióxido de carbono medicinal deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e possuir regularização sanitária vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento aplicável a cada produto.

7.4.2. Os gases medicinais sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente notificados ou registrados perante a ANVISA, conforme as disposições da RDC nº 870/2024, da IN nº 301/2024 e demais normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

7.4.3. A fabricação e o envase dos gases medicinais deverão observar as boas práticas estabelecidas pela RDC nº 658/2022, pela IN nº 129/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis.

7.4.4. As atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação deverão observar a RDC nº 887/2024 e demais regulamentações sanitárias vigentes aplicáveis aos gases medicinais.

7.4.5. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, identidade e pureza previstos na Farmacopeia Brasileira vigente ou, quando cabível, em compêndio oficial reconhecido pela autoridade sanitária, sem prejuízo das características específicas estabelecidas na descrição de cada item.

7.4.6. Cada fornecimento deverá permitir a identificação e rastreabilidade do produto, contendo as informações sanitárias e de segurança legalmente exigíveis.

7.4.7. Para o dióxido de carbono medicinal e demais produtos químicos para os quais seja aplicável, deverá ser fornecida **Ficha com Dados de Segurança – FDS**, atualizada e em conformidade com a ABNT NBR 14725:2023.

7.4.8. Qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou sanitárias, apresente irregularidade documental ou condição capaz de comprometer sua qualidade ou segurança será recusado pela Administração, devendo a Contratada providenciar sua substituição sem ônus adicional.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar as entregas, conferir os produtos e verificar sua conformidade com este Termo de Referência, proposta aceita, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

7.5.2. No ato do recebimento, a fiscalização deverá verificar, conforme o item entregue, quantidade, unidade de medida, marca ou fabricante, lote, validade, embalagem, integridade física, condições de acondicionamento, compatibilidade técnica, documentação exigida e demais requisitos previstos.

7.5.3. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando apresentarem embalagem violada, avaria, vazamento, umidade, deformidade, perda de identificação, validade inferior à exigida, incompatibilidade com o equipamento, divergência de especificação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

7.5.4. A contratada deverá indicar representante formal, com e-mail, telefone e/ou canal eletrônico atualizado, apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo exigida permanência de preposto no local de entrega.

7.5.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, validade, conformidade, integridade, compatibilidade, vícios aparentes ou ocultos e adequação dos produtos fornecidos.

7.6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.6.1. Durante o período de garantia dos cilindros, válvulas e acessórios, a Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Administração e providenciar, conforme o caso, a correção, reparação ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vazamentos, falhas de vedação ou outras irregularidades abrangidas pela garantia.

7.6.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.6.3. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, reparação, substituição e devolução do produto durante o período de garantia serão de responsabilidade da Contratada.

7.6.4. A substituição realizada em garantia deverá preservar integralmente as características e especificações técnicas originalmente contratadas.

8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

8.1.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 8.2.1 deste Edital.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5. A contratada deverá indicar representante formalmente designado para representá-la durante a execução contratual, não sendo exigida sua permanência no local de entrega, conforme disposto no subitem 7.5.4 deste Edital.

8.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

9.1.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico n° 156 (ID 3746158).

9.1.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços e deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.1.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

9.1.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

9.2. DA ASSINATURA DA ATA

9.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.2.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.2.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.2.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
9.3.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

9.3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

9.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

9.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.3.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

9.3.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

9.3.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.4. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

9.5. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

10.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

10.1.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

10.1.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.1.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
10.1.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

10.1.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.1.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

11.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21
11.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

11.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

11.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

11.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

11.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

11.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

11.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

11.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Na ausência do envio ou em caso de documento vencido: a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser consultada e obtida pela comissão de contratação, desde que a empresa envie, no momento da licitação destinado ao envio da documentação de habilitação, o comprovante do registro no SICAF. Essa consulta será RESTRITA ao SICAF, não sendo realizada de outros meios/sites.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

13.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a). Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) pregoeiro(a)**.

13.9.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
13.9.1.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
13.9.1.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
13.9.1.1.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
13.9.1.1.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
13.9.1.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.9.2.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

13.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11.3. Conforme disposto no item 13.9.1. e seus subitens deste edital.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

13.18. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de

sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (**RG**) e (**CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.19. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista;

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.
b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.
c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.
d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT.**

13.19.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.19.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.20.1. A licitante deverá apresentar **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas no âmbito do fornecimento objeto da contratação.

13.20.2. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades de gases medicinais efetivamente exercidas pela empresa, tais como fabricação, envase, distribuição, armazenamento, transporte ou dispensação, conforme legalmente aplicável.

13.20.3. Quando a atividade de transporte for realizada por empresa terceirizada, a Contratada deverá assegurar que a transportadora possua a regularização sanitária e a AFE correspondente à atividade, quando exigíveis, devendo apresentar a respectiva documentação sempre que solicitada pela Administração.

13.20.4. Quando a licitante atuar como distribuidora, deverá apresentar documentação que permita identificar a procedência dos gases ofertados e o fabricante ou envasador responsável, cujos produtos deverão estar devidamente regularizados perante a ANVISA.

13.20.5. Cada estabelecimento envolvido nas atividades sujeitas à vigilância sanitária deverá possuir as licenças e autorizações exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas, observada a regulamentação vigente.

13.20.6. A documentação sanitária deverá permanecer regular durante toda a execução da contratação, cabendo à Contratada providenciar tempestivamente sua renovação ou atualização.

13.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência**, **Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida nadata de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposiçãolegal em contrário comprovada pelo proponente.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1
LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado **da parcela pertinente**.

f) Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

13.22. Das Declarações:

a) **Termo de Compromisso** (declaração conjunta) (Anexo IV).

13.22.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.23. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação

13.23.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.23.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.23.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.22.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, na plataforma onde ocorre a licitação, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 15.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em https://doe.jaru.ro.gov.br/, Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33 se for o caso.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 28 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
IVANILDA LUCAS DE ANDRADE
CPF
59971509253
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IVANILDA LUCAS DE ANDRADE
Pregoeiro(a)

Elaborado por: Nicolas Nissola Dias
Assistente Administrativo

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E ACESSÓRIOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	040.001.231	OXIGÊNIO MEDICINAL Fornecimento de Oxigênio Medicinal Comprimido Gasoso, para abastecimento das Unidades de Saúde da SEMUSA/JARU. Grau de Pureza mínimo de 99,5%, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, fornecimento em: cilindro de 7m³ a 13m³.	28.000,00	M³	88,04	2.465.120,00
2	077.001.019	AR COMPRIMIDO MEDICINAL Fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, atendendo a Farmacoterapia Brasileira de acordo com as normas da ANVISA, Características físico-químicas: incolor, insípido, inodoro, não inflamável, Composição: 79% de N2 e 21% de O2, Peso: molecular = 28,975; O2: 19,5 a 23,5 %v/v de Oxigênio; CO: 5ppm máximo; CO2: 500ppm máximo; SO2: 1 ppm máximo; NOX: 2 ppm máximo; Óleos e partículas sólidas: 0,1mg/m³ máximo; Vapor dágua: 67ppm máx. (Ponto de orvalho: -45,5°C referido a pressão atmosférica); Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído, fornecimento em: em cilindro de 7m³ a 13m³.	2.000,00	M³	71,37	142.740,00
3	005.003.447	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 20 LITROS / 4 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 20 Litros / 4 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	42,00	UN	2.325,11	97.654,62
4	005.003.448	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 40 LITROS / 7 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 40 Litros / 7 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	72,00	UN	2.455,00	176.760,00
5	005.004.465	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 50 LITROS / 10 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	72,00	UN	3.258,72	234.627,84
6	005.003.450	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 20 LITROS / 4 M3 - POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 20 Litros / 4 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui.	60,00	UN	3.228,17	193.690,20

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.				
7	005.003.451	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 40 LITROS / 7 M3 - POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 40 Litros / 7 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	72,00	UN	3.499,67	251.976,24
8	005.003.452	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 50 LITROS / 10 M3 - POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO: Capacidade mínima (litros / M3): 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	54,00	UN	3.842,15	207.476,10
9	005.004.466	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 7 LITROS / 1 M3 POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 7 Litros / 1 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Ideal para ambulância. Vasilhame vazio/sem carga.	36,00	UN	2.813,00	101.268,00
10	005.005.456	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 7 LITROS / 1 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 7 Litros / 1 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Ideal para ambulância. Vasilhame vazio/sem carga.	36,00	UN	2.236,54	80.515,44
11	005.005.457	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO NOVO. Capacidade mínima: 40 Litros / 8 M3 a 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	18,00	UN	3.547,27	63.850,86
12	004.017.730	BOLSA VERDE COM RODINHA PARA CILINDRO DE 3 LITROS Dimensões(cm): 34 L x 63 A x 8 C. Com alça e fecho em zíper.	20,00	UN	356,38	7.127,60
13	005.004.467	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 6 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 6 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	1.739,75	34.795,00
14	005.004.468	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 10 KG	20,00	UN	1.856,84	37.136,80

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 10 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.				
15	005.004.469	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 15 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 15 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	2.355,95	47.119,00
16	005.004.470	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)MEDICINAL, 20 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 20 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	2.783,67	55.673,40
17	005.004.471	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)MEDICINAL, 25 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 25 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	3.714,10	74.282,00
18	005.004.472	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 32 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 32 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e	20,00	UN	4.157,67	83.153,40

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.				
19	005.004.473	CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL, 45 KG CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) MEDICINAL NOVO. Capacidade mínima: 45 kg; Material de confecção: aço; Cilindro de aço homologado conforme normas técnicas da ABNT/NBR ou normas ISO equivalentes; Sem pescador; Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, válvula de segurança e lacre de segurança inviolável. Indicado para uso em ambientes hospitalares e clínicas, destinado à utilização em procedimentos cirúrgicos, tais como laparoscopia e endoscopia. Vasilhame vazio/sem carga.	20,00	UN	5.415,06	108.301,20
20	005.004.474	VÁLVULA PARA CILINDRO DE CO2 – CONEXÃO DE SAÍDA COM DISPOSITIVO CENTRAL Válvula de cilindro para CO2, em latão forjado, conexão inferior rosca NBR 11725 (3/4" NGT). Acionamento por volante, vedação em PTFE/Viton, pressão de trabalho até 150 bar, teste 250 bar. Conforme ABNT NBR 11725. Acabamento niquelado/cromado. Produto novo, com garantia mínima de 12 meses. Inclui rastreabilidade do lote, instalação completa e testes de estanqueidade no cilindro.	100,00	UN	500,40	50.040,00
21	005.004.475	VÁLVULA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O2) Válvula destinada à utilização em cilindro de Oxigênio Medicinal (O2), fabricada em material metálico resistente, compatível e apropriado para contato com oxigênio medicinal, em latão forjado, conforme ABNT NBR 11725. Conexão de entrada 3/4" NGT, saída pino indexado (CGA 870) ou rosca fêmea 0,960"-14NGO-RH-EXT (CGA 540). Pressão de trabalho máxima 200 bar, teste 300 bar. Vedação em Viton/PTFE. Inclui dispositivo de segurança contra sobrepressão. Limpeza para oxigênio conforme ISO 15001. Garantia mínima de 12 meses. Inclui rastreabilidade do lote, instalação completa e testes de estanqueidade no cilindro.	100,00	UN	553,33	55.333,00
22	005.004.476	VÁLVULA PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL Válvula para cilindro de Ar Comprimido Medicinal, fabricada em latão forjado ou aço inoxidável, para pressões de trabalho de até 200 bar e teste de 300 bar, conforme ABNT NBR ISO 9809. Conexão de entrada rosca cônica 3/4"-14 NGT (ABNT NBR 11725) e saída padrão ABNT NBR 11725 (CGA 346 ou ABNT 218-2). Possui sistema de vedação em Viton/PTFE e dispositivo de segurança contra sobrepressão. Produto novo, com registro ANVISA e certificação ISO 13485. Garantia mínima de 12 meses. Inclui rastreabilidade do lote, instalação completa e testes de estanqueidade.	100,00	UN	634,50	63.450,00
23	004.016.822	DIÓXIDO DE CARBONO (Nº CAS) 124-38-9, DIÓXIDO DE CARBONO	540,00	KG	120,85	65.259,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		gás carbônico; anidrido carbônico, para uso medicinal. classificação de acordo com ghs br (abnt nbr 14725: 2023) produto composto por gás carbônico (co2) de grau medicinal (usp2), com teor mínimo de pureza de 99,8%, acondicionado em cilindros de alta pressão. composição: dióxido de carbono (co2) mínimo 99,8% de pureza; forma de fornecimento: gás comprimido; tipo de cilindro: cilindros de aço homologados conforme normas técnicas da abnt/nbr ou iso equivalentes, sem pescador, com válvula e manômetro acoplados ao próprio cilindro, além de válvula de segurança e lacre de segurança inviolável; capacidade dos cilindros: 10 kg, 15 kg, 25 kg, 20 kg ou 45 kg. A capacidade do cilindro será indicada pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, mantendo-se inalterado o preço por quilograma (kg) independentemente do tamanho do vasilhame solicitado; aplicações: uso em ambientes hospitalares e clínicas, utilização em procedimentos cirúrgicos (ex.: laparoscopia e endoscopia), ou outras finalidades técnicas, conforme demanda; requisitos de segurança: o fornecedor deve entregar o produto com ficha de informação de segurança de produto químico (fispq) atualizada, em conformidade com a norma abnt-nbr 14725; normas técnicas: produto em conformidade com as normas da abnt, inmetro, anvisa (quando aplicável) e demais regulamentações vigentes. unidade de fornecimento: por quilograma (kg), mediante recarga dos cilindros de propriedade do órgão.				
Valor Total: 4.697.349,70						

Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas com referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R$ 4.697.349,70 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos),** conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada através do Banco de Preços.

2.1. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Por se tratar de Registro de Preços, a pretendida aquisição visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses.

No entanto, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 84, preconiza que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas – HMSAD e pelo Departamento de Atenção Básica, mediante a disponibilidade de gases medicinais, cilindros e acessórios indispensáveis às atividades assistenciais. O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal são necessários à oxigenoterapia, ao suporte respiratório e aos demais procedimentos compatíveis com suas finalidades, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, na estabilização e no transporte de pacientes.

A aquisição de dióxido de carbono (CO) medicinal decorre da implementação de procedimentos hospitalares que utilizam esse insumo, especialmente laparoscopias e procedimentos endoscópicos compatíveis, exigindo abastecimento regular para sua realização. Os cilindros em diferentes capacidades e configurações, as válvulas, os acessórios e a bolsa com rodinhas são necessários para assegurar armazenamento, conexão, controle e transporte adequados dos gases, além de permitir sua utilização em locais sem rede canalizada e manter reserva técnica durante períodos de recarga ou substituição dos recipientes.

Diante da essencialidade desses insumos, sua indisponibilidade poderá comprometer os atendimentos e a segurança dos pacientes, justificando a aquisição para prevenir desabastecimentos e preservar a capacidade operacional das unidades atendidas. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, favorecendo a gestão dos estoques, a regularidade do abastecimento e a utilização eficiente dos recursos públicos, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo de gases medicinais registrado, considerando os relatórios de abastecimento e demais registros de utilização disponíveis, Relatório de Saída de 29/07/2026 (ID 4165745). Também foram consideradas as necessidades assistenciais identificadas pelas unidades, a frequência dos atendimentos que demandam oxigenoterapia, suporte ventilatório, nebulização, estabilização e transporte de pacientes, bem como a utilização de ar comprimido medicinal em equipamentos e procedimentos compatíveis com sua finalidade.

Para a definição das quantidades, levou-se em conta a média de consumo verificada nos períodos anteriores, acrescida de margem de segurança destinada a atender possíveis oscilações da demanda, aumento no número de atendimentos, situações de urgência e emergência, remoções de pacientes, períodos de maior incidência de doenças respiratórias e outras intercorrências que possam elevar temporariamente a utilização dos gases medicinais.

Quanto aos cilindros de oxigênio e de ar comprimido medicinal, a estimativa considerou a quantidade atualmente disponível nas unidades, a necessidade de substituição de recipientes danificados, sem condições de uso ou com testes hidrostáticos vencidos, além da manutenção de reserva técnica suficiente para evitar a interrupção do atendimento durante os períodos de recarga, transporte ou substituição dos cilindros. Foram igualmente consideradas as diferentes finalidades de uso, abrangendo o atendimento hospitalar, as Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias, transporte sanitário, atendimentos domiciliares e demais situações que exijam cilindros de capacidades distintas.

Quanto aos cilindros de Dióxido de Carbono (CO_2) medicinal, trata-se da primeira aquisição, não tendo histórico de consumo ou de aquisições anteriores que permita estabelecer o quantitativo com base em séries históricas. Dessa forma, a estimativa foi definida considerando a necessidade de disponibilização do insumo para atendimento aos procedimentos realizados em ambiente hospitalar e clínico, especialmente procedimentos cirúrgicos que utilizam CO, tais como laparoscopia e endoscopia, bem como a necessidade de manutenção de cilindros de reserva para assegurar a continuidade dos atendimentos em situações de esgotamento, substituição, recarga ou eventual indisponibilidade de uma unidade.

Quanto a aquisição do Dióxido de Carbono (CO_2) medicinal já havia sido solicitado anteriormente no Processo nº 9456/2026, ocasião em que a unidade de medida adotada foi metro cúbico (m^3). Contudo, durante a tramitação da contratação, empresa do ramo informou, por meio de comunicação encaminhada via e-mail Anexo E-mail enviado pela

empresa de 31/08/2026 (ID 4242819), que a comercialização e o fornecimento do Dióxido de Carbono Medicinal são realizados em quilogramas (kg), razão pela qual se mostrou necessária a adequação da unidade de medida utilizada para a presente aquisição. Considerando que se trata de insumo ainda sem histórico de consumo consolidado no Hospital Municipal, em razão da recente implementação dos procedimentos cirúrgicos que demandam sua utilização, não há, até o momento, dados pretéritos suficientes que permitam definir o quantitativo com base em consumo efetivamente registrado. Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, adotou-se como parâmetro estimativo o consumo médio aproximado de 2,5 kg de CO medicinal por procedimento, considerando a conversão da estimativa anteriormente utilizada em metros cúbicos, acrescida de margem operacional destinada a contemplar eventuais variações decorrentes da duração dos procedimentos, características de cada intervenção, perdas residuais e demais fatores inerentes à utilização do gás medicinal. Para o período de 12 (doze) meses, considerou-se uma projeção inicial de aproximadamente 15 (quinze) procedimentos mensais, totalizando cerca de 180 (cento e oitenta) procedimentos ao ano. Aplicando-se a média estimada de 2,5 kg por procedimento, obtém-se o consumo projetado de 450 kg de CO2 medicinal. Sobre esse quantitativo foi considerada margem de segurança de aproximadamente 20% (vinte por cento), destinada a absorver possíveis oscilações na demanda, aumento no número de procedimentos, variações no tempo cirúrgico e no consumo efetivo, resultando no quantitativo estimado de 540 kg de Dióxido de Carbono Medicinal para o período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, uma vez que a aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, as solicitações ocorrerão de maneira parcial, conforme a efetiva necessidade do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e do Departamento de Atenção Básica, não ficando a Administração obrigada a adquirir a totalidade das quantidades registradas.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:
1. são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
2. possuem especificações usuais de mercado; e
3. possuem disponibilidade no mercado.

Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de gases medicinais, cilindros em diferentes capacidades, válvulas e acessórios, incluindo bolsa com rodinhas para transporte, destinados ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e ao Departamento de Atenção Básica, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o fornecimento e transporte adequado dos produtos, o recebimento com conferência das especificações, integridade, identificação, validade e documentação pertinente, bem como o armazenamento seguro e a utilização dos gases e recipientes conforme as orientações dos fabricantes. Durante o uso, deverão ser asseguradas a compatibilidade das conexões, a conservação dos cilindros e acessórios e a realização das inspeções, manutenções e requalificações necessárias, incluindo testes hidrostáticos quando aplicáveis, permitindo recargas e reutilização dos recipientes em condições seguras. Ao final da vida útil, os cilindros e acessórios sem condições de recuperação deverão receber destinação ambientalmente adequada, garantindo segurança operacional, continuidade do abastecimento e aproveitamento eficiente dos bens adquiridos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os gases medicinais, cilindros, válvulas e acessórios fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, capacidades, unidades de medida, características de segurança, qualidade e demais requisitos definidos para cada item neste Termo de Referência.

Os gases medicinais deverão possuir regularização sanitária vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante notificação, registro ou outro instrumento legalmente aplicável à respectiva categoria, devendo a regularização corresponder ao produto efetivamente ofertado e fornecido.

O oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e o dióxido de carbono medicinal deverão atender aos padrões de identidade, pureza, composição, qualidade e segurança estabelecidos nas respectivas especificações deste Termo de Referência, na Farmacopeia Brasileira vigente e nas demais normas sanitárias aplicáveis.

O fornecimento, armazenamento e transporte dos gases medicinais deverão observar as boas práticas e os requisitos sanitários aplicáveis, especialmente aqueles estabelecidos pela regulamentação vigente da ANVISA.

Os gases deverão ser fornecidos em recipientes adequados à sua finalidade, devidamente identificados, em condições seguras de uso e transporte, com válvulas, lacres, marcações e demais elementos de identificação e segurança exigíveis, conforme aplicável.

Os cilindros adquiridos deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados em material compatível com o gás a que se destinam e atender às normas técnicas indicadas nas respectivas especificações, não sendo admitidos cilindros recondicionados, reformados ou que apresentem corrosão, amassamentos, deformações, trincas, vazamentos ou quaisquer condições capazes de comprometer sua segurança.

As válvulas, manômetros, fluxômetros e demais acessórios deverão ser novos, adequados ao respectivo gás e compatíveis com os cilindros e equipamentos aos quais se destinam, atendendo às conexões, pressões, materiais, sistemas de vedação e demais requisitos técnicos previstos na descrição de cada item.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados das informações e documentos técnicos exigíveis para identificação, rastreabilidade, segurança, regularização sanitária e verificação da conformidade com as especificações.

Não serão aceitos gases, cilindros, válvulas ou acessórios que apresentem divergência em relação às especificações, sinais de avaria, vazamento, adulteração, ausência de identificação ou qualquer outra condição capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou a adequada utilização do objeto.

A comprovação das características técnicas poderá ocorrer por meio de catálogo, ficha técnica, manual, documento do fabricante, comprovante de regularização sanitária ou outro documento idôneo, conforme a natureza do produto ofertado e as disposições deste Termo de Referência.

5.2. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus Anexos e estiverem habilitados para participação da mesma, desde que: desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Pregão; atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos do Edital.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e anexos poderá acarretar desclassificação da empresa.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. DA GARANTIA DOS CILINDROS DE OXIGÊNIO E DIÓXIDO DE CARBONO (CO) MEDICINAL

Os cilindros de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e dióxido de carbono medicinal, bem como as válvulas fornecidas, deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de vedação, vazamentos, defeitos nas válvulas e demais vícios que comprometam sua utilização ou segurança.

Para os demais acessórios, deverá ser observada a garantia estabelecida na respectiva especificação, pelo fabricante ou pela legislação aplicável, conforme o caso.

Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos ou irregularidades abrangidos pela garantia.

A garantia não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente ao recebimento, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. FORMA DE ENTREGA

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Os **itens 1, 2 e 23**, correspondentes, respectivamente, ao Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal e Dióxido de Carbono (CO) Medicinal, deverão ser entregues ou abastecidos no **Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas – HMSAD**, localizado na Rua Florianópolis, nº 1710, Setor 07, Jaru/RO, ou em outra unidade da SEMUSA expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade administrativa.

As entregas deverão ser previamente coordenadas com a unidade responsável, observados os horários e condições de segurança estabelecidos pela Administração.

Os cilindros, bolsas e demais bens cuja entrega não envolva instalação ou intervenção direta em cilindro já pertencente à Administração deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, situado na Rua Antelno Costa Fraga – Linha 605, nº 2283, Centro de Convenções – antigo Teatro, Setor 10, Jaru/RO, CEP 76.890-000, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, salvo indicação diversa constante da Ordem de Fornecimento.

Para os itens **20, 21 e 22**, cuja especificação contempla instalação e teste de estanqueidade, o serviço deverá ser realizado no local em que se encontrar o cilindro indicado pela Administração, conforme endereço informado na Ordem de Fornecimento.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega e, quando aplicável, da instalação, incluindo transporte, seguros, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos incidentes, sem cobrança adicional à Administração.

6.2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA O DIÓXIDO DE CARBONO

O oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e o dióxido de carbono medicinal deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e possuir regularização sanitária vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento aplicável a cada produto.

Os gases medicinais sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente notificados ou registrados perante a ANVISA, conforme as disposições da RDC nº 870/2024, da IN nº 301/2024 e demais normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

A fabricação e o envase dos gases medicinais deverão observar as boas práticas estabelecidas pela RDC nº 658/2022, pela IN nº 129/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis.

As atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação deverão observar a RDC nº 887/2024 e demais regulamentações sanitárias vigentes aplicáveis aos gases medicinais.

Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, identidade e pureza previstos na Farmacopeia Brasileira vigente ou, quando cabível, em compêndio oficial reconhecido pela autoridade sanitária, sem prejuízo das características específicas estabelecidas na descrição de cada item.

Cada fornecimento deverá permitir a identificação e rastreabilidade do produto, contendo as informações sanitárias e de segurança legalmente exigíveis.

Para o dióxido de carbono medicinal e demais produtos químicos para os quais seja aplicável, deverá ser fornecida **Ficha com Dados de Segurança – FDS**, atualizada e em conformidade com a ABNT NBR 14725:2023.

Qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou sanitárias, apresente irregularidade documental ou condição capaz de comprometer sua qualidade ou segurança será recusado pela Administração, devendo a Contratada providenciar sua substituição sem ônus adicional.

6.3. PRAZO DE ENTREGA

Considerando a natureza essencial dos gases medicinais e a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, especialmente nas situações de urgência e emergência, serão observados prazos distintos para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais.

6.3.1. Para as solicitações ordinárias de fornecimento de gases medicinais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, independentemente da localização da Contratada, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3.2. Para as solicitações caracterizadas pela SEMUSA como emergenciais, em razão da necessidade assistencial ou de risco de desabastecimento, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva solicitação.

6.3.3. Para os cilindros, válvulas, bolsas e demais acessórios que não constituam fornecimento emergencial de gases medicinais, poderá ser observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.3.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

6.4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS CILINDROS

Durante o período de garantia dos cilindros, válvulas e acessórios, a Contratada deverá prestar atendimento às solicitações da Administração e providenciar, conforme o caso, a correção, reparação ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vazamentos, falhas de vedação ou outras irregularidades abrangidas pela garantia.

O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, reparação, substituição e devolução do produto durante o período de garantia serão de responsabilidade da Contratada.

A substituição realizada em garantia deverá preservar integralmente as características e especificações técnicas originalmente contratadas.

6.5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar as entregas, conferir os produtos e verificar sua conformidade com este Termo de Referência, proposta aceita, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

No ato do recebimento, a fiscalização deverá verificar, conforme o item entregue, quantidade, unidade de medida, marca ou fabricante, lote, validade, embalagem, integridade física, condições de acondicionamento, compatibilidade técnica, documentação exigida e demais requisitos previstos.

Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando apresentarem embalagem violada, avaria, vazamento, umidade, deformidade, perda de identificação, validade inferior à exigida, incompatibilidade com o equipamento, divergência de especificação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

A contratada deverá indicar representante formal, com e-mail, telefone e/ou canal eletrônico atualizado, apto a receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo exigida permanência de preposto no local de entrega.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, validade, conformidade, integridade, compatibilidade, vícios aparentes ou ocultos e adequação dos produtos fornecidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

7.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

7.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

7.1.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Para acompanhamento da contratação, ficam indicados:

Gestor: Carlos Daniel Neves de Souza – Matrícula nº 21.198;
Fiscal: Narcelio Gomes da Fonseca – Matrícula nº 21.588;

Suplente: Lucas dos Reis Lemos – Matrícula nº 17.102.

A designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ser realizada pela autoridade competente, mediante ato próprio, previamente ao início da execução da respectiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal, servidor ou equipe formalmente designada, juntamente com a Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Fornecimento.

O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial das quantidades, unidades de medida, identificação, embalagens, recipientes, integridade física e correspondência dos produtos com a documentação apresentada, não representando aceitação definitiva.

Nos gases medicinais, serão verificados, conforme aplicável, a identificação do gás, quantidade fornecida, unidade de medida, fabricante ou responsável pelo envase, lote, identificação e integridade do recipiente, lacres, válvulas, rotulagem, regularização sanitária e demais documentos técnicos e de rastreabilidade exigíveis.

Nos cilindros, serão verificados, conforme o respectivo item, capacidade, material de fabricação, identificação, integridade estrutural, presença ou ausência de suporte com rodízios, válvula, manômetro, fluxômetro e demais acessórios previstos, bem como as marcações, certificados e condições de segurança aplicáveis.

Nas válvulas, serão verificados o material, modelo, tipo de conexão, pressão de trabalho, sistema de vedação, dispositivos de segurança, compatibilidade com o gás e cilindro a que se destinam, garantia e demais características exigidas. Quando a especificação contemplar instalação e teste de estanqueidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória desses procedimentos.

Nos demais acessórios, serão verificadas as dimensões, materiais, características construtivas, integridade, funcionalidade e compatibilidade previstas na respectiva especificação.

Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem vazamento, corrosão, deformação, avaria, identificação inadequada, violação de lacre, divergência de especificação, irregularidade sanitária, incompatibilidade técnica ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua segurança ou utilização.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante manifestação do servidor ou comissão formalmente designada, depois de comprovado o atendimento integral às condições da contratação.

Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a urgência e a natureza do produto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas.

8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal.
Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM.**

9.1.1. DA COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA DOS PRODUTOS OFERTADOS

Para fins de análise e aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações dos produtos ofertados.

Poderão ser apresentados, conforme a natureza de cada item, catálogo, ficha técnica, manual, documento do fabricante, certificado, relatório técnico, comprovante de regularização sanitária ou outro documento idôneo que permita identificar o produto e verificar suas características.

A documentação deverá guardar correspondência com a marca, fabricante, modelo, referência, apresentação e demais informações constantes da proposta, quando aplicável.

Para os **gases medicinais**, deverá ser possível verificar, no mínimo, a identificação do produto, composição ou grau de pureza exigido, fabricante ou responsável pelo envase e respectiva regularização sanitária perante a ANVISA, mediante notificação, registro ou outro instrumento aplicável.

Para os **cilindros**, a documentação deverá permitir verificar capacidade, material de fabricação, atendimento às normas técnicas indicadas, tipo de suporte, válvulas, manômetros, fluxômetros e demais características exigidas.

Para as **válvulas**, a documentação deverá permitir verificar material, conexões, pressão de trabalho e teste, sistema de vedação, dispositivos de segurança, compatibilidade e demais requisitos constantes da respectiva especificação.

Para os **demais acessórios**, a documentação deverá permitir verificar dimensões, materiais, funcionamento e demais características exigidas.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios oficiais da ANVISA, órgãos reguladores, fabricantes e outras fontes oficiais pertinentes.

A ausência de comprovação suficiente ou a constatação de incompatibilidade entre o produto ofertado e as especificações deste Termo de Referência poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada e observados os procedimentos estabelecidos no Edital.

9.2. DA PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Nos itens cujos os valores estejam abaixo de R$ 80.000 (oitenta mil reais), serão de parcipação exclusiva as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123, e com Decreto Municipal 9.323.

Nos itens em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do art. 45, § 3º, da LC nº 123/2006, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2.1. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS

9.2.1.1. Será assegurada, justificadamente, prioridade de contratação às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI sediados no Município de Jaru/RO ou nos municípios integrantes do âmbito regional definido no art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 9º do referido Decreto Municipal.

9.2.1.2. A prioridade será aplicável quando a proposta apresentada por ME, EPP ou MEI sediado local ou regionalmente for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido apurado no certame, observadas as demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016.

9.2.1.3. O percentual de até 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior constitui faixa para exercício da prioridade de contratação, não representando autorização para contratação por preço superior ao melhor preço válido.

9.2.1.4. Identificada a situação prevista no item 9.2.1.2, a ME, EPP ou MEI sediada local ou regionalmente melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que, atendidas as demais condições do edital, o objeto será adjudicado em seu favor.

9.2.1.5. Caso a empresa beneficiária não apresente proposta inferior, não se manifeste no prazo estabelecido ou não venha a ser contratada, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI locais ou regionais que se encontrem dentro da faixa prevista no item 9.2.1.2. , observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.2.1.6. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI locais ou regionais enquadradas na faixa de preferência, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.1.7. Para fins desta prioridade, as empresas sediadas no Município de Jaru/RO e aquelas sediadas nos municípios integrantes do âmbito regional definido pelo Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 serão consideradas segundo a ordem de

classificação de suas propostas, não se estabelecendo preferência automática da empresa local sobre a regional sem previsão normativa expressa.

9.2.1.8. O benefício será operacionalizado por meio da funcionalidade correspondente do sistema eletrônico, mediante utilização da modalidade que permita à empresa beneficiária cobrir a melhor oferta válida, vedada a utilização de funcionalidade que resulte na adjudicação por preço superior ao melhor preço válido.

9.2.1.9. A aplicação da prioridade deverá ficar registrada na ata da sessão pública, com identificação do enquadramento da empresa beneficiária, da faixa percentual aplicável, da ordem de convocação e do valor da proposta apresentada no exercício do benefício.

9.2.1.10. A prioridade prevista neste item não se confunde com o critério de desempate disciplinado pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, para cada instituto, seus pressupostos e procedimentos próprios.

9.2.1.11. A aplicação do tratamento favorecido ficará condicionada ao atendimento das hipóteses, requisitos e limitações previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, inclusive quanto à existência de fornecedores competitivos e à demonstração de que a medida não seja desvantajosa para a Administração.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária limitada – LTDA, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:
Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.
Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.
Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual ou superior a 1
LG= Liquidez Geral igual ou superior a 1
SG= Solvência Geral igual ou superior a 1

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Em caso de participação de filial, quando o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros forem apresentados de forma consolidada com a matriz, deverá ser apresentada declaração informando que os documentos contábeis abrangem conjuntamente matriz e filial.

Nessa hipótese, para fins de comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente, quando exigível nos termos deste Termo de Referência, serão considerados os dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas de forma consolidada.

DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Considerando a natureza comum, padronizada e de baixa complexidade técnica e operacional do objeto, não será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de atestados de capacidade técnica ou de documentação relativa à qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, uma vez que a execução da contratação não demanda experiência anterior específica como condição indispensável ao seu adequado cumprimento, sendo a conformidade do objeto verificada por meio das especificações, critérios de fiscalização e recebimento estabelecidos no Termo de Referência, preservando-se a proporcionalidade, a isonomia e a competitividade do certame.

DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-SANITÁRIA

A licitante deverá apresentar **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas no âmbito do fornecimento objeto da contratação.

A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades de gases medicinais efetivamente exercidas pela empresa, tais como fabricação, envase, distribuição, armazenamento, transporte ou dispensação, conforme legalmente aplicável.

Quando a atividade de transporte for realizada por empresa terceirizada, a Contratada deverá assegurar que a transportadora possua a regularização sanitária e a AFE correspondente à atividade, quando exigíveis, devendo apresentar a respectiva documentação sempre que solicitada pela Administração.

Quando a licitante atuar como distribuidora, deverá apresentar documentação que permita identificar a procedência dos gases ofertados e o fabricante ou envasador responsável, cujos produtos deverão estar devidamente regularizados perante a ANVISA.

Cada estabelecimento envolvido nas atividades sujeitas à vigilância sanitária deverá possuir as licenças e autorizações exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas, observada a regulamentação vigente.

A documentação sanitária deverá permanecer regular durante toda a execução da contratação, cabendo à Contratada providenciar tempestivamente sua renovação ou atualização.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos objetos entregues.

Efetuar o pagamento à Contratada conforme a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas identificadas e solicitando as medidas corretivas cabíveis.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada que esteja fora das especificações previstas no contrato.

Observar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Exercer a fiscalização contratual, sem que tal atividade exonere ou diminua a completa responsabilidade da Contratada por inobservância, omissão ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste.

Receber o objeto fornecido pela Contratada quando estiver em conformidade com a proposta aceita, conforme as inspeções realizadas.

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

12. DEVERES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o estabelecido no edital e em seus anexos.

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação.

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que venham a ser exigidas por força de lei, relacionadas ao cumprimento da presente licitação.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no PMS, no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade.

Atender prontamente às solicitações da Contratante acerca dos materiais licitados e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Pedido de Material, o objeto que apresentar avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Manter, durante toda a execução do objeto e vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica das licitações públicas.

Atender, por si e por seus subordinados, com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura.

Indicar responsável pelo gerenciamento do objeto, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do processo licitatório.

Indicar e-mail e número de WhatsApp oficiais do fornecedor, com confirmação de leitura ativada, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

Disponibilizar canal de atendimento permanente para demandas relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, inclusive fora do horário comercial, finais de semana e feriados, mediante telefone e/ou WhatsApp, assegurando atendimento às solicitações emergenciais durante toda a vigência da contratação.

Manter estrutura logística, disponibilidade operacional e planejamento de abastecimento suficientes para atender às solicitações ordinárias e emergenciais nos prazos estabelecidos, adotando todas as medidas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento de gases medicinais.

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer ou retardar o abastecimento, apresentando, quando cabível, medida contingencial capaz de preservar a continuidade do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

Manter durante toda a execução as licenças sanitárias, Autorizações de Funcionamento – AFE e demais regularizações exigíveis para as atividades efetivamente desempenhadas, bem como assegurar que os gases medicinais fornecidos permaneçam regularmente notificados ou registrados perante a ANVISA, conforme aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:
13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o **art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.**

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1° dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico n° 156 (ID 3746158).

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.926/2023.

17.1 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos os preços através de pesquisa realizada através do Banco de Preços.

19. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza essencial dos gases medicinais e sua utilização direta na assistência aos pacientes, foram estabelecidas medidas destinadas a prevenir a descontinuidade do abastecimento, o fornecimento de produtos irregulares ou incompatíveis, falhas de transporte e armazenamento, defeitos em cilindros e acessórios e demais ocorrências capazes de comprometer a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços de saúde.

Para reduzir o risco de desabastecimento, a Contratada deverá manter estrutura logística, disponibilidade operacional e canais de comunicação suficientes para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais da SEMUSA, inclusive quando necessário fora do horário comercial, em finais de semana ou feriados.

A regularidade sanitária será controlada mediante exigência de licenças, Autorizações de Funcionamento – AFE e comprovação da regularização dos gases medicinais perante a ANVISA, conforme as atividades e produtos envolvidos, devendo tais condições ser mantidas durante toda a execução.

Para reduzir os riscos relacionados à qualidade, procedência e rastreabilidade dos gases medicinais, serão verificadas as características técnicas, identificação do produto, fabricante ou envasador, lote, documentação sanitária, integridade dos recipientes, lacres e demais elementos aplicáveis.

Quanto aos cilindros, válvulas e acessórios, serão realizadas conferências das capacidades, materiais, conexões, dispositivos de segurança, integridade física e demais características previstas nas especificações, sendo recusados produtos que apresentem avarias, vazamentos, corrosão, deformações ou qualquer condição capaz de comprometer sua segurança.

Nos itens que envolvam instalação de válvulas ou componentes, o recebimento ficará condicionado à execução dos testes previstos na especificação, inclusive teste de estanqueidade quando aplicável.

Para reduzir o risco de incompatibilidade entre válvulas, cilindros e equipamentos utilizados pela SEMUSA, as Ordens de Fornecimento deverão identificar com clareza as características necessárias, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade antes da instalação ou recebimento definitivo.

Os riscos decorrentes de atraso no fornecimento serão tratados mediante estabelecimento de prazos objetivos, acompanhamento dos níveis de estoque, emissão tempestiva das solicitações, fiscalização contínua e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

Durante o período de garantia, os cilindros, válvulas e acessórios que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia deverão ser reparados ou substituídos pela Contratada sem ônus adicional para a Administração.

Os riscos identificados permanecerão sob acompanhamento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, cabendo à fiscalização e à gestão contratual registrar ocorrências e adotar tempestivamente as medidas preventivas e corretivas necessárias.

20. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

A contratação dos materiais está alinhada com **Gestão Transparente e Eficiente**: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e **foco em resultados**, assegurando uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jaru/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru/RO, 7 de outubro de 2026.

JAINE CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:
WALACE DEIVID ALVES ARCELINO
Assessor (a) de expediente de compras

APÊNDICE DO ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Estudo Técnico Preliminar 306/2026

1. Informações Básicas
Número do processo: 8-13763/20

2. Descrição da necessidade

A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e seguro de gases medicinais, cilindros e acessórios destinados ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas – HMSAD e ao Departamento de Atenção Básica, garantindo condições adequadas para a manutenção dos serviços assistenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal são indispensáveis aos atendimentos de urgência e emergência, à oxigenoterapia, ao suporte ventilatório, à nebulização, à estabilização e ao transporte de pacientes, além de sua utilização em equipamentos médico-assistenciais. O dióxido de carbono medicinal, por sua vez, é necessário para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos recentemente implementados, especialmente laparoscopias e endoscopias. Também se faz necessária a disponibilidade de cilindros em diferentes capacidades, válvulas e demais acessórios, de modo a garantir o armazenamento, a movimentação, a conexão e a utilização segura dos gases, inclusive em ambulâncias, atendimentos domiciliares, setores sem rede canalizada e períodos de recarga ou substituição dos recipientes. A ausência desses insumos e equipamentos poderá ocasionar interrupções nos atendimentos e comprometer diretamente a segurança dos pacientes. Assim, a contratação busca prevenir o desabastecimento, manter reserva técnica e assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde durante o período de 12 meses.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	JAINE CORDEIRO BARBOZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá compreender o fornecimento futuro e eventual de gases medicinais, cilindros e acessórios, pelo período de 12 meses, mediante Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas conforme a demanda do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas – HMSAD e do Departamento de Atenção Básica. Os gases deverão ser próprios para uso humano e atender aos padrões de identidade, pureza, qualidade e segurança estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Farmacopeia Brasileira vigente e pelas demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis. Não será admitido o fornecimento de gases destinados ao uso industrial ou sem a correspondente regularização sanitária. A fabricante ou envasadora deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e observar as boas práticas aplicáveis aos gases medicinais. O oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e o dióxido de carbono medicinal deverão apresentar os graus de pureza, composição, limites de impurezas e demais características definidos nas especificações de cada item. Os produtos deverão ser entregues com identificação adequada, rótulo, etiqueta de colarinho, número do lote, procedência, data de envase, prazo de validade, precauções de segurança e demais informações exigidas pela legislação. Os cilindros deverão ser novos, fabricados em aço, possuir capacidade compatível com cada item e atender às normas da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis. Deverão ser fornecidos com válvulas, manômetros, fluxômetros, suportes e demais acessórios previstos, quando exigidos, acompanhados da documentação de conformidade, rastreabilidade e testes de segurança pertinentes. Os cilindros e acessórios deverão possuir garantia mínima de 12 meses. As válvulas e os demais componentes deverão ser novos, compatíveis com o gás e com o cilindro correspondente, resistentes às pressões de trabalho especificadas e entregues com instalação e teste de estanqueidade, quando previstos. Os materiais deverão apresentar acabamento adequado e estar livres de vazamentos, corrosão, deformações, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua segurança e utilização. A contratada deverá possuir licença sanitária válida e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, manuseio e entrega dos gases, cilindros e acessórios de acordo com a legislação aplicável. Para o dióxido de carbono medicinal, deverá ser apresentada a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ atualizada. As entregas deverão ocorrer nos locais e horários definidos pela Administração, acompanhadas da respectiva nota fiscal e da documentação técnica exigida. Todos os custos com transporte, seguro, tributos, encargos, instalação, testes e substituições deverão estar incluídos nos preços registrados. Os materiais entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente e deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias, sem custos adicionais para a Administração. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade, foram consideradas as principais soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de gases medicinais, cilindros e acessórios. A primeira alternativa consiste na aquisição dos gases medicinais para abastecimento dos cilindros pertencentes à Administração. Essa opção permite o atendimento conforme a demanda efetiva e o reaproveitamento dos recipientes disponíveis, porém depende da existência de cilindros em quantidade suficiente, dentro do prazo dos testes de segurança e em condições adequadas de uso. A segunda alternativa corresponde ao fornecimento dos gases em cilindros cedidos ou disponibilizados pela contratada, mediante comodato, locação ou sistemática equivalente. Embora reduza a necessidade de aquisição imediata de recipientes, essa solução pode gerar dependência operacional do fornecedor, custos permanentes e limitações quanto à disponibilidade, retirada e substituição dos cilindros. A terceira alternativa consiste na aquisição de cilindros próprios, em diferentes capacidades, acompanhados das válvulas, manômetros, fluxômetros, suportes e demais acessórios necessários. Essa medida amplia a autonomia da Administração, possibilita a formação de reserva técnica e assegura recipientes adequados para uso no hospital, nas unidades básicas, nas ambulâncias, no transporte sanitário e nos atendimentos domiciliares. Também foi considerada a implantação ou ampliação de sistemas centralizados de geração e distribuição de gases. Contudo, essa alternativa demandaria infraestrutura específica, obras, equipamentos, manutenção especializada e maior investimento inicial, não atendendo integralmente às situações que exigem cilindros portáteis ou utilização em locais sem rede canalizada. Diante das características da demanda, mostra-se mais adequada a adoção de solução combinada, contemplando o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e dióxido de carbono medicinal, bem como a aquisição dos cilindros e acessórios necessários. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite adequar as solicitações ao consumo efetivo, manter reserva operacional, reduzir o risco de desabastecimento e evitar a aquisição imediata da totalidade estimada. O mercado dispõe de empresas especializadas na fabricação, envase, distribuição e comercialização de gases medicinais, cilindros e acessórios, sujeitas à regularização sanitária e às normas técnicas aplicáveis. A pesquisa de preços constante dos autos deverá confirmar a disponibilidade de fornecedores e a compatibilidade dos valores estimados com os praticados em contratações semelhantes.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste no registro de preços, pelo período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gases medicinais, cilindros e acessórios destinados ao Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas – HMSAD e ao Departamento de Atenção Básica, com fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. A contratação compreenderá o fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e dióxido de carbono medicinal, em conformidade com os padrões de pureza, qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA, pela Farmacopeia Brasileira e pelas demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A solução incluirá, ainda, a aquisição de cilindros novos em diferentes capacidades, com ou sem suporte de rodízios, destinados ao uso hospitalar, ambulatorial, domiciliar, em ambulâncias, no transporte sanitário e em locais sem acesso à rede canalizada. Também serão fornecidos válvulas, manômetros, fluxômetros, bolsas para transporte e demais acessórios necessários ao armazenamento, à movimentação, à conexão e à utilização segura dos gases. A contratada será responsável pelo acondicionamento, transporte e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, bem como pela instalação das válvulas e realização dos testes de estanqueidade, quando previstos. Os gases deverão possuir regularização sanitária, identificação, rastreabilidade e documentação de segurança, enquanto os cilindros e acessórios deverão atender às normas da ABNT, do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis. O fornecimento ocorrerá mediante ordens emitidas pela Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados. Essa sistemática permitirá ajustar as entregas ao consumo efetivo, manter reserva técnica, reduzir riscos de desabastecimento e assegurar a continuidade dos atendimentos clínicos, cirúrgicos, de urgência e emergência prestados pela rede municipal de saúde.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de consumo dos gases medicinais, nos relatórios de abastecimento e nos registros de utilização disponíveis, especialmente no Relatório de Saída de 29/07/2026, ID 4165745. Também foram consideradas as necessidades assistenciais do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e do Departamento de Atenção Básica, a frequência dos atendimentos que demandam oxigenoterapia, suporte ventilatório, nebulização, estabilização e transporte de pacientes, além da utilização de ar comprimido medicinal em equipamentos e procedimentos compatíveis. Para o dimensionamento dos cilindros e acessórios, foram avaliados os recipientes atualmente disponíveis, as diferentes capacidades exigidas para uso hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em ambulâncias, a necessidade de substituição de unidades danificadas ou com testes de segurança vencidos e a manutenção de reserva técnica durante os períodos de recarga, transporte ou indisponibilidade temporária. Quanto ao dióxido de carbono medicinal, por se tratar de insumo relacionado a procedimentos cirúrgicos recentemente implementados, sem histórico consolidado de consumo, adotou-se a projeção de aproximadamente 15 procedimentos mensais, totalizando 180 procedimentos anuais. Considerando o consumo médio estimado de 2,5 kg por procedimento, obteve-se uma demanda de 450 kg, acrescida de margem de segurança de 20%, resultando na estimativa de 540 kg para o período de 12 meses. Os quantitativos dos gases, cilindros, válvulas e demais acessórios encontram-se discriminados individualmente no Pedido de Material e Serviço. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, as quantidades possuem natureza estimativa e serão

solicitadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.697.349,70

O valor total estimado da contratação é de R$ 4.697.349,70 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme a Cotação nº 5266/2026 e o respectivo Quadro de Cotação juntados ao processo. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços para os 23 itens que compõem a solução, considerando os quantitativos previstos e os valores médios unitários apurados. Esse montante servirá como referência máxima para o procedimento, sem representar obrigação de aquisição integral, uma vez que se trata de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras e eventuais, condicionadas à demanda efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária. Recomenda-se verificar e corrigir a divergência entre o valor global de R$ 4.642.570,03, constante em documento anterior do processo, e o valor atualizado de R$ 4.697.349,70, apresentado na Cotação nº 5266/2026, adotando-se um único valor em todos os documentos da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será parcelado, com julgamento e adjudicação por item, considerando que os gases medicinais, os cilindros e os acessórios possuem especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e preços independentes. Essa forma de contratação permite a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles especializados apenas em determinados produtos, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas. Embora os itens estejam relacionados ao atendimento das necessidades de oxigenoterapia e assistência hospitalar, não há dependência técnica que exija o fornecimento integral por uma única empresa. A contratação por item não compromete a padronização, a compatibilidade ou a segurança dos produtos, desde que sejam observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias e os requisitos de compatibilidade estabelecidos no Termo de Referência. Assim, o parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por ampliar a competitividade, evitar a concentração do objeto e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada item

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. O fornecimento de gases medicinais, cilindros e acessórios poderá ser realizado de forma autônoma, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Embora a utilização dos produtos esteja relacionada à infraestrutura, aos equipamentos e aos serviços de assistência à saúde existentes nas unidades municipais, tais elementos não condicionam a realização desta contratação. Caberá à Administração assegurar que os locais de armazenamento, as redes de distribuição e os equipamentos receptores estejam em condições adequadas de funcionamento e sejam compatíveis com os produtos e acessórios adquiridos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por atender à necessidade contínua de abastecimento das unidades municipais com gases medicinais, cilindros e acessórios indispensáveis à prestação dos serviços de saúde. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, evitando a formação de estoques excessivos e assegurando maior controle sobre os recursos públicos. A contratação também contribui para a continuidade da assistência aos pacientes, especialmente nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência, emergência e oxigenoterapia. O objeto deverá estar previsto no Plano de Contratações Anual e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município. Caso não esteja contemplado, sua inclusão deverá ser formalmente justificada antes do prosseguimento do procedimento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá assegurar o fornecimento contínuo de gases medicinais, cilindros e acessórios necessários ao funcionamento das unidades de saúde do Município, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção dos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, de urgência, emergência e oxigenoterapia. Espera-se, ainda, proporcionar maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde, mediante a disponibilização de produtos adequados, certificados e compatíveis com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. A aquisição de cilindros e acessórios também contribuirá para

a adequada utilização, movimentação, armazenamento e distribuição dos gases medicinais. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará aquisições conforme a demanda efetiva da SEMUSA, com maior controle dos quantitativos, redução de estoques desnecessários, racionalização dos recursos públicos e obtenção de preços mais vantajosos. O parcelamento por item também ampliará a competitividade e permitirá a participação de fornecedores especializados.

13. Providências a serem Adotadas

Recomenda-se corrigir a divergência entre o valor global de R$ 4.642.570,03, indicado no relatório da pesquisa de preços, e o valor de R$ 4.697.349,70, constante na Cotação nº 5266/2026, adotando-se um único valor em todos os documentos da contratação. Recomenda-se revisar o item 23, pois sua descrição admite cilindros com capacidades distintas — 10 kg, 15 kg, 20 kg ou 45 kg — sem definir como a capacidade será escolhida em cada fornecimento. Deverá ser estabelecido se a Administração indicará a capacidade na ordem de fornecimento, sem alteração do preço por quilograma, bem como esclarecer se os cilindros serão fornecidos pela contratada em regime de comodato, troca ou recarga. Recomenda-se estabelecer prazo ordinário e prazo emergencial para a entrega dos gases medicinais, considerando a natureza essencial do objeto, além de prever canal de atendimento permanente e medidas para impedir a interrupção do abastecimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais decorrem principalmente do transporte e armazenamento dos gases medicinais, da fabricação e substituição de cilindros e válvulas, do consumo de combustíveis nas entregas e da geração de embalagens, peças metálicas e componentes danificados ou sem condições de uso. Para reduzir esses impactos, os gases deverão ser transportados e armazenados em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, evitando vazamentos, acidentes e liberações indevidas. Os cilindros deverão possuir identificação, rastreabilidade e condições adequadas de conservação, sendo submetidos às inspeções e aos testes periódicos exigidos. As embalagens, válvulas, cilindros condenados e demais resíduos deverão ser separados e encaminhados para reutilização, reciclagem, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza. Sempre que possível, deverão ser adotadas rotas de entrega planejadas e fornecimentos consolidados, com o objetivo de reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Declara-se viável, com restrições, o prosseguimento da presente contratação, considerando que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada. O prosseguimento fica condicionado ao saneamento das providências apontadas na fase preparatória, especialmente quanto à consolidação das informações, adequação dos documentos e definição clara das condições de execução. Saneadas as pendências, declara-se viável o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NICOLAS NISSOLA DIAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2026
Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Bairro:		
Endereço:		
Município:		CEP:
Estado		
Representante:		CPF:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
Optante pelo SIMPLES: () SIM	() NÃO	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R$	R$

Valor total da proposta: R$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTANTE NO TERMO DEREFERÊNCIA.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).
Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.
Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.
Forma de entrega: Terrestre.
Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Termo de Referência.
Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.
Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2026
PROCESSO Nº 13763/PMJ/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMJ/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E ACESSÓRIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. ***Registro de Preços visando a futura e eventual*** **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CILINDROS E ACESSÓRIOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2026.**

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

4.3.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico n° 156 (ID 3746158).

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. PRAZO

7.1.1. Considerando a natureza essencial dos gases medicinais e a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos assistenciais, especialmente nas situações de urgência e emergência, serão observados prazos distintos para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais.

7.1.2. Para as solicitações ordinárias de fornecimento de gases medicinais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, independentemente da localização da Contratada, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.3 Para as solicitações caracterizadas pela SEMUSA como emergenciais, em razão da necessidade assistencial ou de risco de desabastecimento, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva solicitação.

7.1.4. Para os cilindros, válvulas, bolsas e demais acessórios que não constituam fornecimento emergencial de gases medicinais, poderá ser observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.5. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

7.2. LOCAL

7.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.2.2. Os **itens 1, 2 e 23**, correspondentes, respectivamente, ao Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido Medicinal e Dióxido de Carbono (CO) Medicinal, deverão ser entregues ou abastecidos no **Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas – HMSAD**, localizado na Rua Florianópolis, nº 1710, Setor 07, Jaru/RO, ou em outra unidade da SEMUSA expressamente indicada na respectiva Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade administrativa.

7.2.3. As entregas deverão ser previamente coordenadas com a unidade responsável, observados os horários e condições de segurança estabelecidos pela Administração.

7.2.4. Os cilindros, bolsas e demais bens cuja entrega não envolva instalação ou intervenção direta em cilindro já pertencente à Administração deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, situado na Rua Antelno Costa Fraga – Linha 605, nº 2283, Centro de Convenções – antigo Teatro, Setor 10, Jaru/RO, CEP 76.890-000, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, salvo indicação diversa constante da Ordem de Fornecimento.

7.2.5. Para os itens **20, 21 e 22**, cuja especificação contempla instalação e teste de estanqueidade, o serviço deverá ser realizado no local em que se encontrar o cilindro indicado pela Administração, conforme endereço informado na Ordem de Fornecimento.

7.2.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento da entrega e, quando aplicável, da instalação, incluindo transporte, seguros, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos incidentes, sem cobrança adicional à Administração.

7.3. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.3.1. O oxigênio medicinal, o ar comprimido medicinal e o dióxido de carbono medicinal deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e possuir regularização sanitária vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme o enquadramento aplicável a cada produto.

7.3.2. Os gases medicinais sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente notificados ou registrados perante a ANVISA, conforme as disposições da RDC nº 870/2024, da IN nº 301/2024 e demais normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

7.3.3. A fabricação e o envase dos gases medicinais deverão observar as boas práticas estabelecidas pela RDC nº 658/2022, pela IN nº 129/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis.

7.3.4. As atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação deverão observar a RDC nº 887/2024 e demais regulamentações sanitárias vigentes aplicáveis aos gases medicinais.

7.3.5. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, identidade e pureza previstos na Farmacopeia Brasileira vigente ou, quando cabível, em compêndio oficial reconhecido pela autoridade sanitária, sem prejuízo das características específicas estabelecidas na descrição de cada item.

7.3.6. Cada fornecimento deverá permitir a identificação e rastreabilidade do produto, contendo as informações sanitárias e de segurança legalmente exigíveis.

7.3.7. Para o dióxido de carbono medicinal e demais produtos químicos para os quais seja aplicável, deverá ser fornecida **Ficha com Dados de Segurança – FDS**, atualizada e em conformidade com a ABNT NBR 14725:2023.

7.3.8. Qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou sanitárias, apresente irregularidade documental ou condição capaz de comprometer sua qualidade ou segurança será recusado pela Administração, devendo a Contratada providenciar sua substituição sem ônus adicional.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso V**, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;b) ensejar o retardamento da
execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendotodas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3° grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados
que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: **de** **de 2026**

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)